



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Edital
Modalidade Carta**

Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para Reforma do Estacionamento, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

Itapeçerica da Serra, 06 de dezembro de 2017.

CONVITE Nº 15/2017

ENTREGA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”:

15/dezembro/2017 ATÉ ÀS 10h.

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

IV – Declaração que não Emprega Menor

V – Projeto Básico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1 - PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapequerica da Serra - SP, **CONVIDA** às empresas interessadas em participar do certame licitatório do tipo MENOR PREÇO, na modalidade “Convite”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita neste Edital, até as 10:00h da data designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

2 - OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para Reforma do Estacionamento, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme Projeto Básico constante do Anexo III, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, nos moldes do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, cadastrados no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto desta licitação que atenderem às exigências deste Edital, convidadas ou interessadas;

3.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, para retirar o Convite;

3.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

3.1.2.1. A manifestação deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra – SP, horário das 9h às 16h:30min. O documento deverá conter:

- a) Razão Social da Empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Nome do responsável;
- d) Endereço, telefone, e-mail da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.2. A licitante que desejar, poderá vistoriar as instalações da Câmara Municipal, em horário comercial (das 9h às 16h), de segunda a sexta-feira.

3.2. **Não** será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A empresa licitante poderá participar da reunião de abertura dos envelopes, através de representante legal, devidamente identificado e credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemelhado), deverá apresentar em apartado dos envelopes: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

4.3. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem com praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, junto com os documentos citados acima;

4.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como fazer vistas à documentação apresentada durante a sessão.

4.6. Fica terminantemente proibido que uma única pessoa represente duas ou mais empresas, mesmo que esteja munida de procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5 - REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1. O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, sendo composto por:

5.1.1. Ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.6. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos mobiliários para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - CND (Certidão Negativa de Débitos), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.10. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina a Lei 9.854/99, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

5.1.11. “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

5.1.12. Atestado de Capacidade técnica - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como a qualificação do profissional que será responsável pela realização dos trabalhos (engenheiro ou outro profissional legalmente habilitado para tal função) ;

5.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte, que quiserem postergar a comprovação da regularidade dos itens 5.1.6 – 5.1.7 – 5.1.8 para o momento da retirada do Pedido de Compra e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, conforme exigido no art.43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo para as microempresas e empresas de pequeno porte de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento e que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, reunidos e contidos em envelope fechado, os quais deverão ficar arquivados no processo, com a seguinte menção:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 15/2017

(Nome da Empresa)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

5.6. Após o julgamento da fase de Habilitação será procedida a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA, das empresas habilitadas, e na mesma ocasião, devolvido o envelope PROPOSTA, devidamente fechado, aos licitantes inabilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A data e hora da abertura do envelope “Proposta” será comunicada aos participantes via carta, e-mail ou fax, como também afixado comunicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapecerica da Serra – SP.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em um único envelope fechado, opaco, trazendo em seu anverso o seguinte:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 15/2017
(Nome da Empresa)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
Envelope 02 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

6.3. Internamente o envelope deverá conter:

6.3.1. A proposta propriamente dita, elaborada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada em uma via, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, indicando o preço total para realização do serviço objeto deste edital, contendo o endereço completo, inclusive o número do fax e e-mail se houver, devendo ser assinada e carimbada ao seu final e rubricada as demais folhas, Conforme Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2. A empresa proponente compromete-se com todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

6.4. A apresentação do envelope proposta implica na aceitação pelo licitante, das seguintes exigências:

6.4.1. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope proposta;

6.4.2. **Prazo de Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

6.4.3. Poderá ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou a supressão parcial ou total do objeto nas mesmas condições desta Carta Convite;

6.5. O prazo de pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente às medições entregues no mês anterior.

6.6. Os pagamentos serão feitos em duas parcelas, sendo a primeira parcela após a conclusão de pelo menos 50% (cinquenta) por cento da obra, desde que atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, e mediante apresentação do comprovante de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); e a segunda parcela, após a conclusão total dos serviços e o recebimento definitivo da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes da presente licitação está reservada e onerará a dotação orçamentária nº. 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento iniciará seus trabalhos, examinando o envelope “Habilitação”, e posteriormente respeitando o prazo legal para apresentação de recurso será aberto o envelope “Proposta”, os envelopes serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura;

8.3. Após, aberto o envelope, “Proposta” serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta Carta Convite, com exceção das que apresentarem erros de cálculos, quando então terão os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

valores corrigidos automaticamente pela Comissão permanente de Licitações;

8.4. As PROPOSTAS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes, os quais serão informados por escrito data e hora de sua abertura, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

8.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações, devendo toda e qualquer declaração dela constar;

8.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, para conhecimento de todos os participantes.

9 – CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Desclassificação

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às exigências previstas no Art. 44 da Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas nesta Carta Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

b.1.) considera-se preços inexequíveis os preços que não atingirem o valor mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

b.2.) considera-se preços excessivos os valores acima de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

9.2. Classificação

9.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **menor preço**.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública, que será comunicado aos licitantes, por carta, fax ou e-mail com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Após, a Comissão divulgará o resultado do julgamento através do Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

os licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Somente serão aceitos recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, no horário das 9:00 às 16:30 horas, dirigidos à Comissão de Licitações, que dará o andamento previsto em Lei.

11 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. O Adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Coordenadoria Financeira.

11.2. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 Legislação citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes.

14.2. Integram o presente Convite os Anexos I (Modelo Proposta) Anexo II (Minuta de Contrato), Anexo III (Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), Anexo IV (Declaração que não Emprega Menor), Anexo V (Projeto).

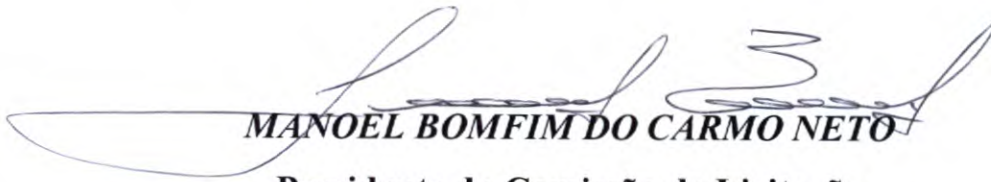


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. O Convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra e no site.

14.4. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento da presente Carta Convite por parte dos licitantes, deverão ser feitos por escrito, e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, aos cuidados da Comissão de Licitação.

Itapequerica da Serra, 06 de dezembro de 2017.

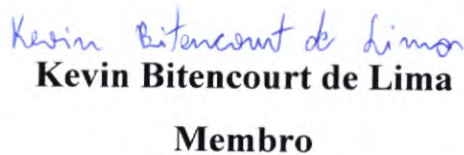


MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO

Presidente da Comissão de Licitação



Zulphi Batista de Oliveira Júnior
Membro



Kevin Bitencourt de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 15 /2017

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para realização dos serviços constantes da planilha abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ESTACIONAMENTO 1					
1	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	26,04		
2	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉS EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	36,00		
3	PROTEÇÃO MECÂNICA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30 MM	M2	408,00		
4	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	408,00		
5	FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO ESPESSURA 150 MICRAS.	M2	372,00		
6	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	408,00		
7	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	M2	372,00		
8	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	941,16		
9	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7 CM	M2	372,00		
10	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	372,00		
11	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	19,08		
12	REMOÇÃO DE ENTULHO C/ CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	36,45		
ESTACIONAMENTO 2					
13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	12,00		
14	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	M2	240,00		
15	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	540,00		
16	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO 7CM	M2	240,00		
17	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	240,00		
18	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	11,10		
19	REMOÇÃO DE ENTULHO C/ CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	16,80		
VALOR GLOBAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Preço Total Proposto R\$.....(por extenso):

.....

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 2 (Proposta).

II – Declaramos que o **VALOR** é **irreajustável** pelo período inicial de 12 (doze) meses, e nele estão incluídos:

- a) Os tributos e encargos sociais incidentes;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.
- c) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 15/2017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME COMPLETO:

CARGO:

Carimbo e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 15/2017

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO
ESTACIONAMENTO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

CONTRATADA: Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma do Estacionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 33/2017 – Convite nº 15/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a execução de serviços de engenharia para Reforma do Estacionamento da Câmara, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo V do Edital do Convite nº 15/2017).

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os materiais e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sétima – Os colaboradores alocados na obra deverão trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual adequados, sendo qualquer anomalia verificada passível de aplicação das medidas legalmente cabíveis.

Cláusula Oitava – Os serviços realizados deverão ser garantidos pelo período mínimo de 60 meses, conforme legislação pertinente.

Cláusula Nona – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Décima – O preço global deste contrato é de R\$ XX,XX (xxxxx reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

Parágrafo único – Os pagamentos serão feitos em duas parcelas, sendo a primeira parcela após a conclusão de pelo menos 50% (cinquenta) por cento da obra, desde que atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, e mediante apresentação do comprovante de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); e a segunda parcela, após a conclusão total dos serviços e o recebimento definitivo da Câmara.

Cláusula Décima Primeira – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Segunda – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.

Cláusula Décima Quinta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Fica o servidor, CPF/MF nº, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

Cláusula Décima Nona – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Vigésima – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Primeira – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Vigésima Segunda – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Terceira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Quarta – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeacerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapequerica da Serra, 00 de xxxxxxxx de 0000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto Pinto da Silva - Presidente

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA CONVITE Nº 15/2017

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Ref: Carta Convite nº 15/2017.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº 15/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CARTA CONVITE Nº 15/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Signatário: _____

CPF: _____

Assinatura Signatário

Localidade, ____ de _____ de 20__



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CARTA CONVITE Nº 15/2017

ANEXO V

Projeto Básico

O Projeto deverá ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, Largo da Matriz, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730 – Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081, de segunda à sexta no horário das 9h até as 16h.